

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 125/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 99, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Bi Social Quaresma, com sede na Avenida Frederico Ozannan, nº 6.000, Bairro Jardim Florestal, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Investimentos em Business e Inovação, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23709.000095/2019-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 121/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 55, de 12 de julho de 2018, que determinou, por dois anos, a limitação do ingresso de novos alunos e a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 16, Km 820, nº 305, Campus Área Industrial, Bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000010/2018-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 129/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001394/2020-19 (e-MEC nº 201711514).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 116 de 19.06.2020, Seção 1, página 27)